Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 043 /2011.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ***JOSÉ DE JESUS ISAC,*** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º – Fica o Município de Santana do Itararé, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel rural pertencentes ao Sr. Aparício da Silva, destinado à instalação de habitação de interesse social e à construção de futuras obras públicas municipais.

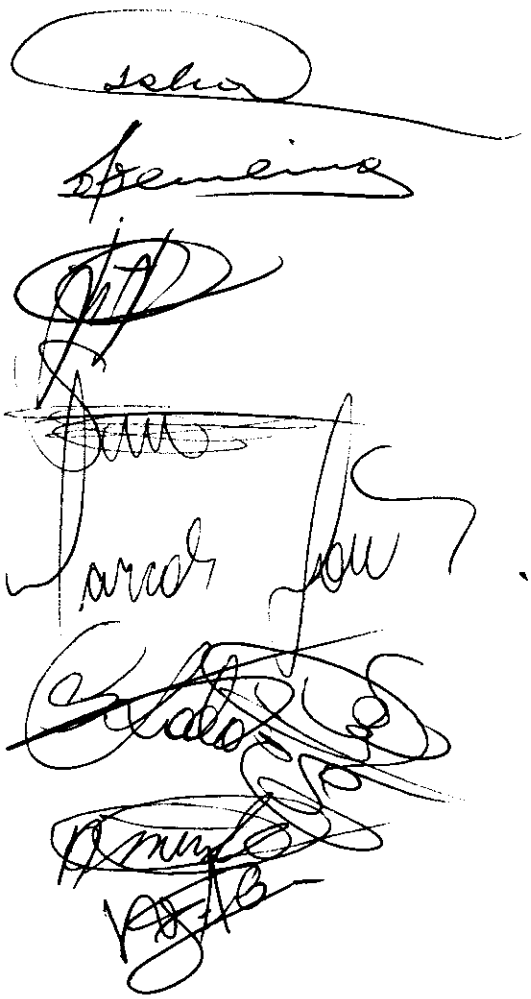
§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a 01 alqueire (24.000 m²), objeto da matrícula nº 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz – PR, situado ao lado da Igreja Sagrado Coração de Jesus no bairro Tijuco Preto.

§ 2º – O Município pagará ao vendedor a importância de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) pelo imóvel a ser pago da seguinte forma.

I - Entrada de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

II - 05 parcelas iguais e sucessivas de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Apresentado na Reunião Ordinária em 19/09/2011, o qual foi colocado em votação o regime de urgência e foi aprovado por unanimidade, em seguida colocar em 1ª votação e foi aprovado por unanimidade; Reapresentado na Reunião Ordinária em 26/09/2011, o qual foi colocado em 2ª votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado da 3ª votação a pedido do vereador José Carlos Rodotti



Art. 2º – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel.

Art. 3º – Para cumprimento desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2011:

04.001.16.482.0601.1.050
44.90.61.00.00

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 36-A – ADM

Santana do Itararé-PR, em 15 de setembro de 2011.

Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Executivo adquirir imóvel rural mediante compra e dá outras providências".

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÁS FERRAZ MICHETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebi em 15/9/11